

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS- UFAL

HUGO JORDAN SANTOS BARROS

O EMBATE FILOSÓFICO ENTRE AS NOÇÕES DE JUSTIÇA E DE LEGALIDADE

MACEIÓ

2022

HUGO JORDAN SANTOS BARROS

O EMBATE FILOSÓFICO ENTRE AS NOÇÕES DE JUSTIÇA E DE LEGALIDADE

Trabalho de conclusão de curso à Universidade Federal de Alagoas, como parte dos requisitos de obtenção do grau de Licenciatura em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Pereira de Sousa

MACEIÓ

2022

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

B277e Barros, Hugo Jordan Santos.
O embate filosófico entre as noções de justiça e de legalidade / Hugo Jordan Santos
Barros. – 2022.
30 f. : il.

Orientador: Francisco Pereira de Sousa.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Filosofia) – Universidade Federal
de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. – Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 28-30.

1. Justiça. 2. Legalidade. 3. Direito natural. 4. Direito positivo. 5. Jusnaturalismo. I.
Título.

CDU: 17:340.13

AGRADECIMENTOS

A Deus todo poderoso, sumo bem, do que provém toda existência humana.

Aos meus pais José de Barros e Severina Maria por toda dedicação em garantir meus estudos, sendo eles a minha inspiração e os maiores incentivadores.

A Santa Igreja Católica, minha maior formadora onde adquiri vasto conhecimento que possibilitaram minha formação e assim dando um maior entendimento para compreensão dos estudos filosóficos.

Ao meu irmão de sangue Hudson, ao de coração Josenias Januário por serem companheiros de vida e de partilha.

Ao Professor Dr. Francisco Pereira, meu orientador, por toda assistência e atenção na produção deste trabalho, bem como o Prof. Dr. Alberto Vivar Flores e Prof. Ms. Henrique José Praxedes Cahet que juntos avaliaram este trabalho.

A Professora Dr. Juliele Maria Sievers, por me inspirar a estudar este tema que me trouxe compreensões e estímulo a estudar a Filosofia do Direito.

Aos professores que estiveram comigo do Maternal ao Ensino Médio, no qual agradeço na pessoa da Prof. Iracema Félix de Araújo, por contribuírem diretamente para ser quem sou. Bem como os da Comunidade Acadêmica da Filosofia, no qual agradeço da pessoa da Professora Cristina Amaro Viana, por toda compreensão e apoio no período acadêmico.

A Virgem Imaculada Conceição e a São Miguel Arcanjo, que com sua intercessão estiveram comigo desde o vestibular, até o fim deste período da minha vida.

A Dayane Ferreira, minha namorada, que desde então me incentivou.

O EMBATE FILOSÓFICO ENTRE AS NOÇÕES DE JUSTIÇA E DE LEGALIDADE:

THE PHILOSOPHICAL MATCH BETWEEN THE NOTIONS OF JUSTICE AND LEGALITY

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo compreender a questão da justiça frente a legalidade, enquanto um problema clássico, e ainda em aberto, do campo da Filosofia do Direito. Mostraremos como estas noções se opõem em casos distantes e diferentes como o da Antígona e dos Exploradores de Cavernas, analisando, assim, como por vezes o homem está no impasse entre ser justo ou cumprir a lei. **Metodologia:** Para alcançar o presente objetivo, foi escolhida como método a revisão integrativa de literatura ou também conhecida como revisão bibliográfica, sendo do tipo narrativa que tem por base a estruturação de uma investigação vasta sobre um determinado tema que possa colaborar através de análises de pesquisas, de modo a embasar futuros trabalhos científicos. **Resultado e discussão:** A história de Antígona, filha de Édipo e irmã de Etéocles e Polínice, é uma tragédia grega em que a irmã dos herdeiros percebeu que a conduta de tio Creonte, agora rei, era arbitrária, não obedecendo às leis mais antigas ou divinas de natureza que eles estabeleceram que todo homem deveria ter seu próprio enterro adequado. No caso dos exploradores de cavernas, conta uma história em que quatro réus, membros da comunidade de exploração de cavernas, foram condenados pelo assassinato de um quinto membro, Roger Wethmore, dentro de uma caverna de calcário. **Conclusão:** O estudo também constatou que, no caso da ponderação de valores, observou-se que a vida foi sacrificada por uma série de leis de uma pluralidade de indivíduos, sendo o comportamento legalmente respaldado.

Palavras chaves: Filosofia do Direito, Legalidade, Justiça.

ABSTRACT

The present work has as object of study to understand the question of justice against legality, as a classic problem, and still open, in the field of Philosophy of Law. We will show how these notions are opposed in distant and different cases such as Antigone and Cave Explorers, thus analyzing how man is sometimes at an impasse between being just or complying with the law. **Methodology:** To achieve the present objective, the integrative literature review or also known as bibliographic review was chosen as a method, being of the narrative type that is based on the structuring of a vast investigation on a certain topic that can collaborate through research analysis, in order to support future scientific work. **Result and discussion:** The story of Antigone, daughter of Oedipus and sister of Eteocles and Polynic, is a Greek tragedy in which the sister of the heirs realized that the conduct of uncle Creon, now king, was arbitrary, not obeying the oldest laws or divine in nature that they established that every man should have his own proper burial. In the case of cave explorers, it tells a story in which four defendants, members of the cave exploration community, were convicted of murdering a fifth member, Roger Wethmore, inside a limestone cave. **Conclusion:** The study also found that, in the case of the weighting of values, it was observed that life was sacrificed by a series of laws of a plurality of individuals, with the behavior being legally supported.

Keywords: Philosophy of Law, Legality, Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO 1.....	10
1.1 Entre a filosofia e direito: Questões de Métodos	10
1.2 A tragédia grega: Justiça x Legalidade	12
CAPÍTULO 2	17
2.1 O caso dos Exploradores de Caverna	17
2.2 Ética, Moral e Política	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS.....	28

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo compreender a questão da justiça frente a legalidade, enquanto um problema clássico, e ainda em aberto, do campo da Filosofia do Direito. Mostraremos como estas noções se opõem em casos distantes e diferentes como o da Antígona e dos Exploradores de Cavernas, analisando, assim, como por vezes o homem está no impasse entre ser justo ou cumprir a lei.

Segundo Ormelesi (2012), as dicotomias operacionais envolvem a coleta de pares conceituais contrastando-os. Espera-se construir cadeias de significantes que vão separar uma realidade da outra. Existem várias operações desse tipo no Direito, perfeitamente sistematizadas pelo conhecimento dogmático. Entre eles estão o direito objetivo e o direito subjetivo, o direito público e o direito privado, para citar os mais famosos.

Deste modo inicialmente queremos explorar o problema da justiça frente a legalidade, sendo um caso antigo, porém que se mantém em aberto no campo da Filosofia do Direito. Expondo as definições de Justiça e Legalidade colocaremos de que forma uma difere da outra, e como isto diante da mente humana se coloca opondo um ao outro.

Ross (2000) descreve que a Justiça na filosofia antiga significava a virtude mais alta e abrangente, sem distinção entre lei e moralidade. A justiça harmoniza as reivindicações e interesses conflitantes na vida social da comunidade. Por outro lado, o princípio da legalidade é um conceito jurídico que parte dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo e afirma que não há crime se não estiver previsto em lei.

Em conexão com a filosofia do direito, apresentaremos como se avalia esse impasse entre Direito Natural e Direito Positivo, impasse clássico, objeto de pesquisa, que, dependendo de cada caso, é avaliado ora em relação ao direito natural, ora no que diz respeito ao direito positivo, sendo objeto de análise os fatos e a forma como agiu.

Sob a lei natural, há uma lei que precede a criação do homem; não coincide necessariamente com o que está previsto nos contratos, contratos ou regulamentos. É visto teologicamente ou através do prisma do racionalismo. A suposição dominante no

jusnaturalismo é que existe uma identidade real entre direito e justiça. As primeiras versões dos princípios jurídicos derivam do direito natural e dos panfletos latinos como ideias decorrentes da própria natureza do homem, do senso comum e da prática social. A ordem jurídica à luz do direito natural está intimamente relacionada com a moral (ORMELESI, 2012).

O mesmo autor citado no parágrafo acima afirma que já o direito positivo é o que constitui um ato da vontade. Se no passado eram definidos negativamente como não naturais (e, portanto, artificiais), mais tarde passaram a ser definidos como lei estabelecida, e a lei natural como lei de cima. Antes, interessa-nos analisar a corrente do positivismo jurídico, que geralmente reconhece apenas o direito estatutário, criado por um ato de vontade e institucionalizado como direito.

Analisaremos o caso de Antígona lidando com o impasse de Antígona na escolha de Legalidade ou Conformidade com a justiça e, em seguida, analisaremos O caso dos Exploradores de Caverna, que envolve o impasse de cinco espeleólogos explorando o interior de uma caverna de pedra calcária matando e se alimentando de um dos exploradores. Eles foram levados a julgamento para descobrir se o que haviam feito estava funcionando dentro da lei. Os juízes encontram-se em um impasse entre o que é justo e o que deve ser cumprido pela lei.

Até os dias de hoje este tema permanece sendo um dos mais complexos e de difícil resolução da Filosofia do Direito, como também para a sociedade mostrando assim a relevância do estudo da Filosofia do Direito tanto para a Filosofia, quanto para o Direito. Baseada nas colocações feitas até o momento, esta pesquisa tem como questão norteadora: Qual o modo se opta pela justiça ou pela legalidade, e em quais as ocasiões em que isso necessita ser aplicado?

CAPÍTULO 01

1.1 ENTRE FILOSOFIA E DIREITO: QUESTÕES DE MÉTODO

Como informamos na **Introdução** objetivamos com este trabalho ao desenvolver um estudo sobre a questão da justiça frente a legalidade, enquanto um problema clássico, e ainda em aberto, do campo da Filosofia do Direito; e que mostraremos como estas noções se opõem em casos distantes e diferentes como o da Antígona e O Caso dos Exploradores de Caverna, analisando, assim, como por vezes o homem está no impasse entre ser justo ou cumprir a lei.

Para alcançar o presente objetivo, foi escolhida como método a revisão integrativa de literatura ou também conhecida como revisão bibliográfica, sendo do tipo narrativa que tem por base a estruturação de uma investigação vasta sobre um determinado tema que possa colaborar através de análises de pesquisas, de modo a embasar futuros trabalhos científicos (MENDES, SILVEIRA e GALVÃO, 2008). Tal revisão inclui a análise de material relevantes, que dão suporte para a tomada de decisão e a melhoria da prática, possibilitando, a síntese do estado do conhecimento de um determinado assunto, além de apontar lacunas do conhecimento que precisam ser preenchidas com a realização de novos estudos. A revisão integrativa proporciona aos profissionais dados relevantes de um determinado assunto, em diferentes lugares e momentos, mantendo-os atualizados e facilitando as mudanças na prática clínica como consequência da pesquisa (MENDES, SILVEIRA E GALVÃO, 2008).

Mendes, Silveira e Galvão (2008) ainda torna relevante sobre as 6 (seis) etapas da metodologia de uma revisão integrativa da literatura. A primeira etapa consiste em identificar o tema e selecionar a hipótese ou questão norteadora da pesquisa para a produção da revisão integrativa. A segunda etapa determina critérios para inclusão e exclusão para o estudo na literatura. A terceira etapa define informações para se extrair das amostras escolhidas. A quarta etapa avalia-se os estudos escolhidos para a revisão integrativa. A quinta etapa esclarece resultados. A sexta etapa há exposição da revisão/sintetizando o conhecimento encontrado.

Assim foi analisado o empasse entre o Direito Positivo e o Direito Natural a partir da análise bibliográfica da Obra Antígona de Sófocles e da Obra O Caso do Exploradores de Caverna, de Lon L. Fuller e como este debate embora antigo continua sendo relevante para o estudo na área da Filosofia do Direito. Assim além da análise das duas obras principais para o desenvolvimento do projeto foi estudado comentadores. Diante disto sendo realizada reuniões periódicas discutindo o material de estudo e aprofundando as discussões.

1.2 A TRAGÉDIA GREGA: JUSTIÇA X LEGALIDADE

A história de Antígona, filha de Édipo e irmã de Etéocles e Polínice, é uma tragédia grega em que a irmã dos herdeiros percebeu que a conduta de tio Creonte, agora rei, era arbitrária, não obedecendo às leis mais antigas ou divinas de natureza que eles estabeleceram que todo homem deveria ter seu próprio enterro adequado. Era uma crença antiga que os ritos de passagem são importantes para que a alma não vagueie sem rumo para sempre. Com essa preocupação, Antígona optou por arriscar a morte para enterrar seu irmão enlutado. No final, levando além da morte de Antígona, a morte de seu noivo, Hemon e sua mãe, Eurídice, para o desespero do tio Creonte (DE PAULA, 2013).

Assim sobre Antígona Silva; Perrusi; Moraes (2018) ressalta que:

Sepultar o irmão se torna, para Antígona, um dever determinado por uma Lei que se encontra acima e além daquelas da cidade: a dos Deuses. A personagem, portanto, já havia transposto o limite da lei da polis ao decidir sepultar Polínice. E ela o sabe bem, pois conceder-lhe honras fúnebres é o mesmo que atribuir-lhe outro status: “Foi como irmão que ele morreu, não como escravo” (SÓFOCLES, 2004, p. 222). E era qualquer forma de reconhecimento que Creonte evitava com seu decreto. Mediante a recusa de Antígona em acatar as leis da polis, Creonte faz novo decreto: que ela seja emparedada viva.

O mesmo autor ainda aponta que no final da história diante da recusa de Antígona em obedecer às leis da polis, Creonte emite um novo decreto: que ela seja emparedada viva. E apesar dos apelos recebidos, ele continua inflexível. No entanto, quando o adivinho Tirésias o avisa sobre possíveis eventos que desgraçariam sua família e a cidade, ele recua. No entanto, é tarde demais porque, a caminho do túmulo, ele encontra Antígona morta e Hémon, seu filho e noivo de Antígona, se mata sobre o corpo dela. A rainha Eurídice, ao saber do suicídio de seu filho, também se mata. Creonte, chegando ao palácio com o cadáver do filho nos braços, é informado pelo segundo mensageiro que a soberana também já está morta.

Já O caso dos exploradores de cavernas conta uma história em que quatro réus, membros da comunidade de exploração de cavernas, foram condenados pelo assassinato de um quinto membro, Roger Wethmore, dentro de uma caverna de calcário. O assassinato ocorreu porque enquanto os cinco exploradores viviam sua aventura e exploravam a caverna,

houve um deslizamento de terra que fechou a única entrada, impedindo-os de sair, então ficaram presos por muito tempo sem comida ou água. Os exploradores decidiram que um deles serviria de alimento para os outros quatro, pois só assim eles sobreviveriam, e a escolha de um membro seria feita por sorte, jogando com os dados que um deles havia levado consigo (FULLER, 2018).

Quanto ato realizado pelos protagonistas da tragédia Fuller (2018) afirma que:

Das declarações dos acusados, aceitas pelo júri, evidencia-se que Whetmore foi o primeiro a propor que buscassem alimento na carne de um dentre eles, sem o que a sobrevivência seria impossível. Foi também Whetmore quem primeiro propôs a forma de tirar a sorte, chamando a atenção dos acusados para um par de dados que casualmente trazia consigo. Os acusados inicialmente hesitaram adotar um comportamento tão desatinado, mas, após o diálogo acima relatado, concordaram com o plano proposto. E depois de muita discussão com respeito aos problemas matemáticos que o caso suscitava, chegaram por fim a um acordo sobre o método a ser empregado para a solução do problema: os dados.

Para o então cidadão, a tragédia é tão importante quanto os épicos homéricos do passado. Representa uma forma de expressão cultural e didática, integrando o conjunto de manifestações e artes que caracterizam a Paideia. Juntamente com os poemas homéricos, a "tragédia" e a "poesia" constituem a fonte da formação do povo. A tragédia é fruto de um amadurecimento estético, ético e retórico, sendo ao mesmo tempo portadora de um certo conteúdo filosófico, às vezes próximo ao sofisma. Portanto, a tragédia é tanto portadora de um logos que se expressa de forma poética, artística e sagrada (MARTINS, 2018).

Segundo Silva; Perrusi; Moraes (2018), nesse contexto histórico e político, compreendemos a emergência do discurso filosófico e a importância de mudanças sociais e culturais como a tragédia que passaram a fazer parte de uma cerimônia cívica que celebra as virtudes morais e políticas no século V a. C, com o advento da democracia grega, havia grande interesse entre os tragediógrafos, filósofos e sofistas pelas questões da ética e da política, bem como pela questão do homem como cidadão da polis. Pois a democracia representava a possibilidade de resolver, por meio do entendimento mútuo, divergências e diferenças existentes na sociedade em prol do interesse comum.

O mesmo autor acima citado traz a fala de Aristóteles (1973) que descreve a tragédia como a representação de uma ação sublime, até certo ponto e completa, em linguagem ornamentada, ornamentos distribuídos por toda parte, com atores interpretando, não contando; e que, despertando piedade e medo, provoca a catarse dessas emoções.

Assim, a catarse seria um elemento-chave para Aristóteles na compreensão da tragédia, entendida como a purificação das emoções de “terror e piedade”. De fato, uma questão interessante no processo de purificação da encenação trágica é a mobilização causada pelo erro do personagem trágico, que carrega todo o ônus da comunidade. Portanto, pode-se dizer que o público limpa as emoções.

Baseados nas afirmativas já citadas ambos os casos nos fazem passear sobre o princípio da legalidade e justiça, tratando-se do caso de Antígona. Segundo De Paula (2013) Há alguns debates que podem ser desencadeados sobre a tragédia de Sófocles, mas o que queremos enfatizar é a dimensão da legalidade que Antígona aponta. Isso afirma que o motivo de suas ações era seu irmão e ela não faria isso por seu filho ou marido, pois poderia se casar novamente ou ter outro filho. No entanto, seu irmão é aquele ser precioso e insubstituível.

Segundo Lacan (2008), a história não é sobre uma lei que contradiz outra lei, mas uma iniquidade que contradiz o que Antígona representa. Isso significa que a tragédia não diz respeito apenas aos direitos sagrados do falecido e de sua família, ou à santidade da virgem, pois a psicanalista Antígona trabalha com paixão. Creonte, em seu soberano insensato, quase não percebeu que estava transbordando, atravessando a fronteira, a fronteira que Antígona defende, lutando pelo bem da cidade, pelo bem de todos. Creonte edita sua lei. E o bem, diz o autor, não poderá reinar em primeiro lugar sem a aparência de um excesso, contra as consequências fatais das quais somos advertidos pela tragédia.

Creonte representa a razão de Estado a aplicação da lei formal como uma abstração sem muito medo de suas consequências humanas, como se sempre fosse possível simplesmente obedecer aos fatos como regra. Por outro lado, Antígona representa uma luta por justiça ponderada e contemplada caso a caso. Incorpora moderação, bom senso e tendo em conta os valores supranacionais que devem nortear a lei (CABETTE; LAGE,2011).

Já no que diz respeito a justiça, Losano (2014) distingue os valores relativos do valor absoluto da justiça e, em consonância com sua opção antimetafísica, propõe uma análise científica da teoria da justiça: mas descrever o que realmente é considerado certo, sem se identificar com um dos valores descrito. A descrição do valor da justiça começa com o tipo racional de normas de justiça, aquelas "estabelecidas pelas ações humanas, trazidas à existência no mundo da experiência", e assim compreendidas "pelo intelecto humano", isto é, racional.

As questões sobre a legalidade não são julgamentos factuais, assim como os problemas de justiça e leis que regem a vida em sociedade, tais conceitos funcionam como conceitos interpretativos, ou seja, dependem do que é comum à comunidade porque os cidadãos compartilham práticas sociais, interpreta de outra forma. Assim, os debates sobre legalidade e justiça dizem respeito ao melhor conceito de direito, justo, justo” (OHLWEILER; KRETSCHANN, 2015).

Relatos da vida em sociedade e no próprio estado são, em última análise, grandes narrativas baseadas em conceitos de como devemos viver. Defendendo a unidade dos valores, ele sustenta que, embora direito, direito e justiça sejam conceitos diferentes, um não pode ser visto como o outro e, portanto, os conceitos devem ser integrados entre si. Não se pode defender o ponto de vista de nenhum deles sem mostrar como nosso ponto de vista se encaixa com os pontos de vista atraentes dos outros (OHLWEILER; KRETSCHANN, 2015).

Segundo Borelli, 2015 no sentido de privilegiar o diálogo com Antígona de Sófocles, é exemplar o diálogo entre Antígona e Creonte, no qual ocorre esse contraste histórico. Assim questões fundamentais para o espírito humano foram levantadas nas tragédias, especialmente o limite da autoridade do Estado sobre a consciência individual e o conflito entre as leis não escritas da consciência e o direito positivo.

No entanto, diríamos que não é só o Direito que integra o Direito. O problema remonta às fontes do direito. Por fontes de direito são designados os processos ou meios que dão origem às normas jurídicas, a forma como elas se tornam positivas e adquirem validade e eficácia. Nesse sentido, as fontes são fatores que compõem e criam o direito em uma perspectiva geral. Há quem se oponha à ideia de que o Direito possa receber uma teoria geral, devido a uma barreira epistemológica, diametralmente oposta à natureza do Direito. Dessa

forma, o Direito poderia ser visto a partir de apenas quatro pontos de vista fundamentais: sociologia, história, dogmática e filosofia jurídica. (BOBBIO, 1909)

Com isso a justificativa da ação de Antígona para questionar a validade do edito foi dada logo em seguida: “Percebi que seus éditos não são tão poderosos que um mortal possa superar os mandamentos dos deuses, não escritos, mas imutáveis. Porque estes não são de agora nem de ontem, mas estão sempre em vigor e ninguém sabe quando surgiram. Por causa de seus direitos, eu não queria ser punido diante dos deuses, porque eu tinha medo de uma decisão humana (BORELLI, 2015).

CAPÍTULO 02

2.1 O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNA

O caso dos exploradores de cavernas, conta uma história em que quatro réus, membros da comunidade de espeleologia, foram considerados culpados de assassinar um quinto membro, Roger Westmore, dentro de uma caverna de calcário. O assassinato aconteceu porque os cinco exploradores ficaram presos por muito tempo sem comida e água quando ocorreu um deslizamento de terra enquanto se aventuravam na caverna, fechando a única entrada e impedindo-os de sair. Os exploradores decidem que um deles servirá como alimento para os outros quatro, pois só assim sobreviverão, e a escolha dos membros dependerá da sorte, jogando os dados que um deles carrega consigo (FULLER, 2018).

De início, deve-se enfatizar a situação de terror psicológico vivenciada pelos exploradores. A natureza de um indivíduo diante da ameaça imediata de morte é aumentar a aptidão física a um nível extremo, devido à superprodução de adrenalina no corpo, que faz com que ele corra mais rápido, nade mais rápido, salte distâncias maiores e escale, com destreza, entre outras coisas, para garantir a sobrevivência. Em um caso particular, ocorre que, juntamente com a proposta de sacrificar uma das unidades em prol de uma comunidade sobrevivente e sua adoção, cria-se um ambiente hostil, uma preocupação individual que questiona se a escolha do indivíduo doado pode recair sobre si mesmo, onde a única certeza é que alguém vai morrer (SOUZA et al. 2020).

O que causa total desconfiança entre as vítimas, medo de sacrifício enquanto dormiam ou esfaqueamento nas costas, não havia confiança entre eles, onde ao mesmo tempo havia uma situação de ameaça atual, que se espalhou no momento em que ainda estavam enterrados e a agressão injusta iminente, porque a qualquer momento você pode matar alguém. Ressalte-se que a proposta de sorteio para decidir quem deve servir de vítima não afasta o terror

vivenciado acima e suas consequências, pois, como já questionado, diante de uma ameaça à vida, a pessoa faz de tudo para sobreviver, então a situação seria real antes de rolar os dados, que um deles destrua a vida do outro para servir de alimento, para que ele não seja escolhido (SOUZA et. al. 2020).

Agora, se a fome já tivesse sido saciada com o corpo da vítima, mesmo que o carrasco tivesse agido de má fé para salvar sua própria vida, não haveria necessidade de tirar outra vida que lhe garantisse a vida. Uma situação de horror que só quem já passou por uma situação parecida pode entender (BORELLI, 2015)

No que concerne à discussão jurídica atual em relação ao O Caso dos exploradores de caverna, ocorre que com a proposta de sacrificar uma das unidades em benefício da comunidade sobrevivente e a aceitação dessa proposta, cria-se um ambiente hostil, preocupação individual questionando se a escolha da unidade oferecida pode recair sobre você, onde a única certeza é que alguém vai morrer (BORELLI, 2015).

O que acarreta total desconfiança entre as vítimas, medo do sacrifício durante o sono ou de esfaquear as costas com uma faca, não havia confiança entre elas, onde ao mesmo tempo havia uma situação de ameaça atual que se alastrou durante o tempo ainda enterrado, e de agressão injusta iminente, porque a cada momento você pode matar alguém (BORELLI, 2015).

Eis a previsão legal do estado de necessidade no Código Penal Brasileiro:

“Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.”

Como dizem os fatos, todos estavam cientes de que entraram na caverna com suprimentos limitados, de modo que o descaso era comum entre os exploradores, todos responsáveis pelo perigo presente, não excluindo as acusações de não entrar na caverna com suprimentos limitados, o fato que o enterro foi causado por um acidente (BORELLI, 2015).

Outro dado importante a destacar é que a oferta de sacrifício partiu diretamente de Whetmore que foi o causador do terror social vivenciado por todos, portanto, há dois motivos que apresentam a ameaça atual, a saber, o decorrente da proposição da única vítima culpada de além disso (BORELLI, 2015).

Eis a previsão legal da legítima defesa no Código Penal Brasileiro:

“Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - Em estado de necessidade;

II - Em legítima defesa;

III - Em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.”

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”

Diante de um risco de morte gravíssimo, o indivíduo valoriza mais a própria vida do que a vida de quem deseja sua morte, e a única forma de sobreviver é tirar a vida de seu agressor. Deve-se notar que a proposta do assassino veio diretamente de Whetmore, tornando-o o principal objeto de suspeita como um potencial carrasco, pois aparentemente ele era o que estava mais desesperado para sobreviver por propor tais atrocidades. Outro fato importante a destacar é que a proposta de sacrifício partiu diretamente de Whetmore, que foi o causador do terror social que todos vivenciaram (MORELLI, 2015).

Lima (2018) propõe que uma abordagem reducionista, assumindo um fator de grande desafio ou outro, não consegue explicar e compreender facilmente qual fato influencia a prerrogativa de determinar o que é justo e o que não é. Embora alguns aspectos não jurídicos tenham permanecido amplamente inexplorados no caso fictício dos exploradores de cavernas

descrito por Lon Fuller, examinar aspectos relacionados à fisiologia humana sob condições extremas pode ter influenciado a apreciação do recurso.

A capacidade dos homens de concordar em representar os justos e os injustos ainda parece distante. Se, no entanto, essa objeção terminasse, não faria mais sentido defender nem o direito positivo nem o direito natural como princípio de justiça. Logicamente, a legitimidade e validade de tudo o que é justo seriam atribuídas a um deles, independentemente de seu conteúdo. A observação imediata dessa ambiguidade encoraja o relativismo, porque o direito positivo muda o tempo e o lugar, enquanto o direito natural afirma ser universal e absoluto (SÉRIAUX, 2001). A grande questão ainda sem resposta é se o tal direito ideal existe, se existe justiça universal ou se existem apenas leis particulares que não podem ser superadas.

O argumento principal tem a ver com o estado de natureza em que se encontravam, onde as leis estaduais não podiam ser reivindicadas, pois os espeleólogos estavam em seu estado natural, em uma caverna isolada, onde as leis não podiam vigorar, onde o que elas valiam era seu instinto de sobrevivência e, portanto, seria injusto condenar à morte quem tentasse se salvar em estado de natureza, tentando assim salvar o bem que é mais importante para eles, a vida (ANGELA et. al, 2011).

Segundo Angela et. al, (2011) ambos são referências muito úteis para resolver uma das questões fundamentais que os principiantes do direito têm estudado, que é a distinção entre direito natural e direito positivo. A lei positiva "é a lei atual que é aplicada compulsoriamente pelas autoridades estatais". O direito positivo é, portanto, caracterizado por ser feito pelo homem. Não há necessidade de se identificar, por exemplo, com a noção de justiça ou moralidade. O Direito é constituído de normas feitas pelo homem, dentro das regras que o próprio Direito prevê para sua criação. Portanto, não há nada além de um Direito positivista. Se uma regra estiver em vigor e puder ser aplicada pelas autoridades, isso deve ser feito.

Para o mesmo autor já a Lei Natural postula que existem leis superiores às criadas pelos humanos. Segundo a teoria do direito natural, segundo Silvio de Salvo Venos, "há um direito primordial e precedente a todo direito humano positivo". Se o Direito Positivo ignora a existência do Direito Natural, não é o contrário: para o Direito Natural existem leis feitas pelo homem, mas são precedidas pelo Direito Natural. Essa lei, por sua vez, está relacionada ao

conceito de justiça e é baseada na natureza humana. De acordo com essa teoria, mesmo na ausência do Estado, existe uma Lei justa.

O positivismo jurídico consolidou-se com sucesso na obra de Kelsen. Ele argumenta que as normas jurídicas estão no centro da pesquisa do direito. Após a publicação da principal obra de Hans Kelsen, *The Pure Theory of Law*, podemos dizer que o direito pode, em última análise, ser considerado uma ciência. A principal contribuição de Kelsen foi demonstrar a possibilidade de uma análise independente do fenômeno jurídico por meio da delimitação metodológica e epistemológica do objeto de pesquisa jurídica. Dessa forma, possibilitou o estudo do direito sem a interferência de preconceitos sociológicos, históricos ou políticos (BOBBIO, 1909).

Sendo assim, as normas positivas sempre mudam de acordo com as decisões do Estado, dando ao direito positivo a característica de mutabilidade. O direito positivo também é considerado regional, o que significa que cada país tem seu próprio conjunto de regras e nenhum conjunto é igual aos outros, pois as regras variam de estado para estado. Assim, combinando a variabilidade com uma característica regional, pode-se dizer que o Direito Positivo é relativo, pois nenhuma norma positiva pode ter valor absoluto. Por outro lado, o direito natural é um conjunto de normas que derivam da natureza e precedem o Estado. Como o direito natural está perante o Estado e para as pessoas, é permanente, as normas não mudam, um exemplo é que nenhum homem pode mudar o direito à liberdade (DE OLIVEIRA; GUIA 2015).

O mesmo autor ainda ressalta que os positivistas acreditam que não há direito natural, acreditam que as normas criadas pelo Estado não dependem de nenhum fator externo, alegando também que o direito natural tem uma série de problemas, tais como: imprecisão, normas abstratas que não seriam capazes de resolver problemas específicos das sociedades; subjetivismo; conservadorismo, porque as normas naturais não mudam; impotência, não há sanção em caso de descumprimento de norma natural que não seja norma positiva, havendo sanção conforme cada ato. Essas são as distinções entre direito natural e direito positivo, e as razões pelas quais alguns seguem o lado do direito natural e outros o lado do positivismo.

Esta abordagem não se limita a esta pequena discussão, pelo contrário, a riqueza desta obra presta-se a este papel, ao traduzir a obra, ainda na Introdução, afirma-se que: foi

motivada a fazê-lo para que pudesse ser utilizado nesta disciplina que introduz o estudo do direito, para que os acadêmicos possam respondê-las, sem ficarem presos em posições preconcebidas. Ele afirma que somente assim será possível diferenciar Direito e Justiça (SOUZA et al. 2020).

Assim segundo Ramiro; Souza (2013) Os fenômenos culturais acontecem na perspectiva do fechamento do próprio direito, escolhendo como objeto científico uma norma jurídica objetivamente considerada, ou seja, tentando se afastar da subjetividade, por isso vi a literatura do ponto de vista estético. Com a perspectiva da crise do modelo científico de direito, o papel da literatura pode ser associado à perspectiva da reconstrução do saber jurídico, levando em conta a atitude emancipatória e libertária do saber literário, derrubando barreiras impostas à subjetividade pelo paradigma científico tradicional do conhecimento jurídico.

2.2 ETICA, MORAL E POLÍTICA

A moralidade é um conceito muito presente em Antígona. A protagonista sente que enterrar o irmão é uma obrigação, embora o decreto de Creonte condene à morte quem ousar fazê-lo; isto é, ele não está pensando egoisticamente em si mesmo que está realizando ordenanças por seu irmão; se ela tivesse feito isso, ele nunca teria adotado essa atitude para salvar sua vida. "Não posso ser acusada de trair meus deveres", diz ela, enquanto sua irmã diz que não tem forças para agir contra as leis da cidade (ALVES, 2009).

Nesse sentido segundo Silva; Perrusi; Moraes (2018) há um conflito entre a ética e a lei. O governante dá ordens. Eles podem ou não ser legítimos. Creonte fez o que não deveria moralmente, mas está no comando. A lei está com ele. Então o que fazer? A lei nunca prevê todos os casos. Sempre, para que alguém aja bem, de forma ética, solidária com os outros, haverá alguma área não claramente delimitada. Às vezes, ser decente exige infringir a lei.

Assim, Ética e Direito não necessariamente coincidem. Às vezes, ser decente exigirá infringir a lei. Isso significa que, em casos raros e extremos, uma pessoa deve agir com ousadia para enfrentar o consenso social e arcar com as consequências de suas ações. Este foi o caso nos tempos do nazismo e de várias formas de ditadura. O ser humano terá, portanto, que ser heróico. Ser ético às vezes significa mostrar capacidade de heroísmo, pois infringir a lei, mesmo que seja de valor moral substancial ou capital, envolve punição legal (SILVA; PERRUSI; MORAES, 2018).

Partindo de seus conceitos internos, Antígona define a ação do poder público sobre ela, afirmando que a atitude que pretende adotar está na esfera inviolável da consciência individual. Além disso, sua ação pode ser considerada moral, pois é racional supor que a prática universal deva ser enterrar os entes queridos e não deixá-los apodrecer no meio da rua, com a alma vagando pelo mundo dos vivos. Ela alcançou a liberdade moral ignorando a tendência de não realizar ritos sagrados para seu irmão porque ela poderia ser assassinada. A

compulsão experimentada por Antígona ainda seria ilegal porque a população não queria que ela fosse punida. Muitas pessoas consideraram sua atitude um ato piedoso (ALVES, 2009).

A tragédia sofocliana coloca os heróis em situações que exigem escolhas; situando-se em uma posição existencial da qual eles não podem escapar, é impossível se privar da ação. Desta forma, destaca-se hoje a importância de Sófocles, que enfatiza o homem, "levantando essas figuras humanas de carne e osso, cheias das paixões mais violentas e dos sentimentos mais ternos, grandeza heroica e elevada e humanidade genuína, tão semelhantes a nós e ao mesmo tempo dotado de tão alta nobreza." Essa semelhança faz com que as tragédias, principalmente as Sofocliana - ainda que digam respeito a temas relacionados ao ambiente grego - se refiram umbilicalmente ao mundo atual, sendo obras literárias que vão além do tempo e do período em que foram criadas, pois tratam do que é suposto ser mais profundo na condição humana (SANTOS, 2014).

Aristóteles conceitua a tragédia como uma imitação da ação, mas, para que tal imitação seja efetivamente apresentada, é necessário traçar certos traços estruturais sem os quais ela não cumpriria seu propósito de atuação dramática. Assim, em termos de uma estrutura ideal, ela deve conter começo, meio e fim, e não deve ser muito grande ou pequena: "É, portanto, imperativo que fios bem construídos não comecem ou terminem aleatoriamente, mas sejam aplicados. regras previamente divulgadas". Nesse argumento, vemos a necessidade de um termo médio e percebemos que o conceito de ética, explicado em outra obra de Aristóteles (Ética a Nicômaco), se aproxima da ideia de perfeição. Para o filósofo, o meio termo é aquele "equidistante do extremo, que é o mesmo para todas as pessoas; e por medida em relação a nós entendo o que não é nem muito nem pouco, e não é um e o mesmo para todos" (ALVES, 2009).

O mesmo autor acima citado ainda descreve que:

A palavra ética, em sua origem grega (*ethos*), tem alguns significados tais como: modo de ser; caráter, costume individual ou coletivo. No ambiente trágico grego, o mundo ético é o espaço da nobreza, *ethos* também pode designar habitat ou refúgio, sentido contemplado nas obras de Homero. Aristóteles considera o agir ético como hábito, o ser humano não é bom ou mau por natureza, mas o hábito, cristalizado por

meio das ações, define seu ser. Na tragédia, o homem está vinculado a uma ordem aristocrática, o nobre deve honrar o seu sangue, a sua formação tem por objetivo possibilitar a interiorização de um ideal de homem que se baseia em sua classe e em seu *genuos*.

No entanto, mesmo em Homero, parte da tradição que precede a tragédia, o nobre acaba por se separar do coletivo por suas ações; a perfeição do herói o individualiza para as pessoas de qualidades medianas, a areté permite que feitos altivos e valentes o elevem acima da mortalidade e da própria comunidade, tornando-o semelhante aos deuses, como exemplificam Aquiles, Ulisses e outros personagens documentados. por Homero, imortalizado pela glória, para que a morte não se torne o fim, mas o começo da imortalidade na memória das gerações, como modelo de perfeição e beleza. Por volta do século 5 aC C. com o advento dos sofistas, o discurso se estabeleceu como mediador dos valores humanos. Protágoras, afirmando que o homem é a medida de todas as coisas, entende os valores como meras convenções. Os seres humanos estabelecem um *metron*, estabelecendo uma separação entre uma suposta ordem divina e uma espécie de ordem jurídica (ALVES, 2009).

Muitas vezes confundimos moral e ética quando nos referimos acriticamente ao universo das normas e valores sociais *tout court*, ou quando aludimos ao fato de que ética e axiologia têm o mesmo significado, sem estabelecer limites ou fronteiras entre elas, em por um lado pela sua proximidade e, por outro, não realizando interações adequadas de complementaridades que possam estar entrelaçadas.

Uma das razões para isso é que existem duas palavras que definem o campo de avaliação da ética e da moral por sua origem grega e latina, com raízes etimológicas diferentes: assim, o termo ética deriva do grego *ethos*, que pode representar duas grafias de *ethos* evocando o lugar onde os animais eram mantidos, evoluindo para “o lugar onde brotam os feitos, ou seja, o interior do homem”, tendo mais tarde em Heidegger significando o habitat do ser, e o *ethos* significando o comportamento, costumes, caráter, modo de ser. sendo uma pessoa, enquanto a palavra moral, derivada do latim *mos* (plural *mores*), refere-se a costumes, normas e leis (PEDRO, 2014).

Além disso, os termos ética e moral se aplicam tanto a pessoas quanto a sistemas ou teorias morais, agravando ainda mais a confusão, pois quando queremos classificar a natureza da ação humana e inserir sistemas maiores em temas, o cidadão comum sempre oscila vagamente sobre o uso de cada um desses termos. A ética é essencialmente especulativa e não deve ser exigente uma prescrição de maneiras de prosperar, considerando que se trata principalmente dos fundamentos da moralidade; a moralidade é eminentemente prática, centrado na ação concreta e real, em um certo pensamento prático e moral o a aplicação de padrões morais reconhecidos por todos os membros como obrigatórios”. determinado grupo social (PEDRO, 2014)

No entanto, há quem ache que não vale a pena estabelecer essas diferenças porque todas se referem ao mesmo universo; no entanto, esta não é a nossa opinião, pois acreditamos que na raiz da identificação e delimitação dessas diferenças terminológicas está uma forma de agir e pensar de forma questionadora e reflexiva, diferente do que teria acontecido se não as tivéssemos reconhecido como tal. (PEDRO, 2014)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, retomamos a tragédia de Sófocles e O Caso dos exploradores de caverna de Lon L. Fuller, procurando apontar para uma discussão que geralmente não é conduzida quando a peça é encenada nas faculdades de direito. A ideia de que o drama retrata simplesmente um choque entre o direito natural e o direito positivo, que pode aparecer à primeira leitura, limita muito a interpretação desta pequena obra, mas com uma concentração tão profunda.

O fato de não termos sinônimos conceituais fundamentais entre ética e moral não nos permite ver sua distinção como uma separação fechada de conceitos, porque a ética requer tanto a moral quanto a ética da ética: a primeira tem significado normativo porque constitui a matéria-prima para a reflexão crítica e o fundamento moral, este último porque exige o profundo caráter questionador e comunicativo de suas condições evolutivas. De fato, em nossa opinião, isso significa que eles têm funções diferentes, mas interdependentes, e um não pode existir sem o outro.

O estudo também constatou que, no caso da ponderação de valores, observou-se que a vida foi sacrificada por uma série de leis de uma pluralidade de indivíduos, sendo o comportamento legalmente respaldado. Consideramos o pensamento filosófico e a arte retórica indispensáveis e úteis na vida social, política e profissional de cada cidadão, porque ambos são para nós instrumentos de reflexão e uma linguagem mais completa de análise, interpretação e prática do discurso.

REFERÊNCIAS

ANGELA, Marcelo et al. Direito Natural, Estado de Necessidade e Justiça. **REVISTA DIÁLOGOS DO DIREITO-ISSN 2316-2112**, v. 1, n. 1, 2011.

BOBIO, Norberto. O positivismo jurídico. Lições de filosofia do direito. 1909.

BORELLI, André Alia. TESE DE DEFESA NO CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNA SOB O AMBITO JURIDICO E SOCIAL BRASILEIRO DO ANO DE 2015. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 11, n. 11, 2015.

CABETTE, Eduardo et al. Princípio da individualização da pena x princípio da legalidade: antígona ou creonte. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 4, p. 09-21, 2011.

DE OLIVEIRA, Ariane Fernandes; GUIA, Manuela Suvetailo Henriques. DIREITO NATURAL X DIREITO POSITIVO. **JICEX**, v. 3, n. 3, 2014.

DE PAULA, Gislaíne. Revisitando “Antígona”: uma outra compreensão de legalidade. **Anais do CIDIL**, p. 49-58, 2013.

DE SOUZA, Fafina Vilela et al. O caso dos exploradores de cavernas e o tribunal do júri no Brasil contemporâneo. **Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 3, n. 2, p. 137-143, 2020.

FULLER, Lon L. **O caso dos exploradores de cavernas**. Geração Editorial, 2018.

LACAN, J. **O seminário, livro 7: A ética da psicanálise (1959 – 1960)**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

LIMA, Dartel Ferrari. O Caso dos Exploradores de Cavernas: uma perspectiva da fisiologia humana em condições extremas. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 18, n. 210, p. 151-156, 2018.

LOSANO, Mario G. O valor da justiça na obra de kelsen. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 59, n. 2, p. 31-45, 2014.

MARTINS, Maria Manuela Brito. O conceito de justiça em Antígona de Sófocles e no livro de Job. **Humanística e teologia**, v. 39, n. 1, p. 149-168, 2018.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: pesquisa para incorporação de métodos de saúde e na enfermagem. **Texto & contexto-enfermagem**, v. 17, p. 758-764, 2008.

OHLWEILER, Leonel Pires; KRETSCHMANN, Angela. 6. LIBERDADE, E A PRISÃO DA LEI: OS ANTAGONISMOS NECESSÁRIOS E OS ENSINAMENTOS DE ANTÍGONA. **REVISTA DIÁLOGOS DO DIREITO-ISSN 2316-2112**, v. 5, n. 8, p. 59-79, 2015.

ORMELESÍ, Vinicius Fernandes. DIREITO POSITIVO X DIREITO NATURAL: UMA DICOTOMIA REVIGORADA?. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 6, n. 1, 2012.

PEDRO, Ana Paula. Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. **Kriterion: revista de filosofia**, v. 55, p. 483-498, 2014.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes; SOUZA, Tiago Clemente. Sobre Hermenêutica, Direito Literatura: Itinerários filosóficos e políticos e jurídicos de Antígona. **Reflexión política**, v. 15, n. 29, pág. 74-83, 2013.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**/ Alf Ross – tradução Edson Bini – revisão técnica Alysson Leandro Mascaro – Bauru, SP: EDIPRO, 2000.

SANTOS, Aldineto Miranda. Antígona e Eva Perón, de Copi: uma investigação sobre a individualidade / Aldineto Miranda Santos. – Ilhéus, BA : UESC, 2014. 95f. .

SÉRIAUX, Alain. Loi naturelle, droit naturel, droit positif. **Raisons politiques**, v. 4, n. 4, p. 147-155, 2001.

SILVA, Eleonoura Enoque; PERRUSI, Martha Solange; DE MORAES, Antonio Henrique Coutelo. Análise retórica e moral de Antígona. **Revista Letras**, v. 97, 2018.

ALVES, Souza Mariana. SÓFOCLES, ANTÍGONE E OS CIENTISTAS POLÍTICOS. 2009

